

Exm^{as} Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria,

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 1022/XIII (4º)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Morada ou Sede

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão _____

Local Leiria _____

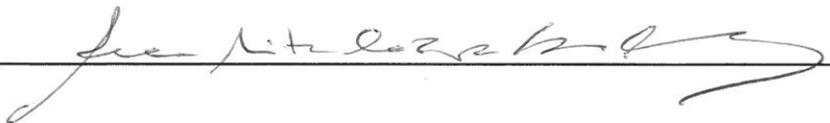
Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página) _____

Data: Leiria, 30 de Novembro de 2018

Assinatura  _____



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
Telem: 913580789/914921864 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

Projecto de Lei nº 1022/XIII(BE) Promove a contratação colectiva no sector público empresarial

(Separata nº 102, DAR, de 31 de Outubro de 2018)

APRECIÇÃO

Este Projecto de Lei visa alterar o estatuto laboral dos trabalhadores do sector público empresarial, que foi profundamente alterado e restringido com a publicação do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de Outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial.

Através deste diploma, o Governo PSD/CDS-PP procurou consolidar na ordem jurídica as medidas restritivas dos direitos dos trabalhadores do sector público empresarial, sobretudo em matéria salarial, que vinha prevendo sucessivamente nas Leis de Orçamento do Estado, estabelecendo em definitivo, por um lado, a possibilidade de corte e congelamento dos salários destes trabalhadores a qualquer momento (artigo 14º, nº2 do citado Decreto-Lei) e, por outro, um regime imperativo, prevalecente sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes, em matéria de subsídios de refeição, ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho nocturno (artigo 18º).

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria sempre considerou que estas normas relativas ao estatuto laboral dos trabalhadores do sector público empresarial eram inconstitucionais, designadamente, por violação do artigo 56º da Constituição, por reduzirem de forma desproporcionada e excessiva o núcleo essencial do direito de contratação colectiva; do artigo 59º e, conseqüentemente, do artigo 13º da Constituição, por determinarem um tratamento desigual de trabalhadores, apenas, em função da empresa em que laboram; e, finalmente, dos princípios da tutela da confiança e da segurança jurídicas imanentes ao princípio do Estado de direito democrático, consignado no artigo 2º da Constituição.

Assim sendo, e sem esquecer que a Lei do Orçamento do Estado para 2017 já havia resolvido parcialmente esta questão ao repor a aplicabilidade dos instrumentos de regulamentação colectiva existentes, o presente Projecto de Lei, que procede à revogação destas normas altamente lesivas dos direitos e interesses dos trabalhadores do sector público empresarial, merece a total concordância da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

30 de Novembro de 2018